

EAST AFR. PROT.  
UGANDA

1958

No. 1958

REC'D  
MAY 21 1958

Mar 20

1908

P.O.

last preious Paper

Parcel has agreement  
with Portuguese Mozambique concern

Submit - for ratification

(Minutes.)

~~Gen. Dept.~~  
~~Copy to P.O. going that~~  
~~H.C. prefers to take steps~~  
~~for ratification only at hearing~~  
~~date which the P.M. may~~  
~~fix for signature~~

W. H. C.

May 21  
1958

Governor's Office,

Nairobi,

8th 1909.

AFRICA PROTECTORATE.

No. 210

Enclosure

My Lord,

I have the honour to transmit herewith a letter from the Postmaster General enclosing a draft agreement between him and the Postmaster-General of the Portuguese Mozambique Province. I agree with Mr. Gosling in thinking that this agreement will be advantageous to this Protectorate; the Governor of Uganda concurs with the draft. I have the honour accordingly to recommend that, should Your Lordship see no objection, the agreement be ratified.

I have the honour to be,

With the highest respect,

My Lord,

Your Lordship's most obedient,

humble servant,



PRINCIPAL SECRETARY OF STATE

FOR THE COLONIES

DOWNGATE STREET

LONDON,

*To be returned*

ACORDO PROVISÓRIO ENTRE A PROVÍNCIA DE MOÇAMBIQUE E OS PROTETORADOS DA BRITÂNICA E UGANDA.

In Dispatch No 2/0 of the  
PROVISIONAL AGREEMENT BETWEEN 532  
THE POST OFFICE OF THE PROVINCE OF  
MOÇAMBIQUE AND THE POST OFFICE OF  
THE BRITISH EAST AFRICA AND  
UGANDA PROTETORATES. 19548

Director Geral dos Correios e  
Telegraphos do Protectorado da África  
Oriental Britânica e Uganda e o  
Director dos Correios e Telegraphos  
da província de Moçambique, concordando  
em provever maiores facilidades do que  
atualmente existem nas relações  
postais entre os dites países, trou-  
xeram assunto a sua ratificação  
aos seus respectivos Governos,  
concordando nos seguintes artigos  
revisórios:

#### ARTIGO I.

E estabelecida uma troca regular  
de encomendas postais entre a  
Província de Moçambique e outros  
países que podem ser servidos pela  
província de Moçambique d'uma parte  
pelos Protectorados da África  
Oriental Britânica e Uganda d'outra  
parte, a qual deve ser feita por  
intermédio do serviço postal ordi-  
nário entre a Província de Moçambique  
e os Protectorados da África Oriental  
Britânica e Uganda.

#### ARTIGO II.

As estâncias de remessa na Pro-  
víncia de Moçambique serão Moçambique,

The Postmaster General of British  
Africa and Uganda Protectorates and  
the Postmaster General of Mozambique  
Province being desirous of promoting  
greater facilities than at present  
exist for the transmission of Postal  
business between their respective  
countries, have agreed subject to  
ratification by their respective  
Governments to the following  
provisional articles.

#### ARTIGO I.

There shall be a regular exchange  
of parcels between the Province of  
Mozambique and such other countries  
and Colonies as may be served through  
Mozambique on the one hand, and the  
British East Africa and Uganda  
Protectorates on the other hand,  
which shall be effected by means of  
the ordinary postal service between  
the Province of Mozambique and the  
British East Africa and Uganda  
Protectorates.

#### ARTIGO II.

The Offices of exchange shall  
be the Post Offices of Mozambique,

ire e Lourenco Marques e nos  
Protectorados da África Oriental  
Tanzânia e Uganda, Mombasa, ficando  
sujeitos a modificações, por  
acordo entre as respectivas  
administrações.

### ARTIGO III.

O limite máximo do peso será de 5  
kilogrammas (11 lbs) por encomenda e  
dimensões não podem ser superiores  
1 metro de comprimento (3 pés e 6  
lugadas) ou 1,90 de perímetro  
pes).

### ARTIGO IV.

As taxas de qualquer encomenda  
5 kilogrammas (11 lbs) permitida  
entre a Província de Moçambique e os  
Protectorados da África Oriental Bri-  
tânica e Uganda serão:

Parte pertencente à Província de  
Moçambique 75 c. (7½ d.).

Transito marítimo, 50 c. (5 d.)

Parte pertencente aos Protectora-  
dos da África Oriental Britânica e  
Uganda:

Até 1 kg. (2 lbs)	1.65	centimes
3 " (7 "	1.65	"
5 " (11 "	2.45	"

### ARTIGO V.

Faz-se entendido que qualquer das  
partes contratantes concederá o  
direito a encomendas dirigidas

para aí e Lourenco Marques, para  
Mozambique, e para a Post Office of  
Mombasa, nos Protetorados Britânicos  
de África e Uganda sujeitos a  
modificações por mutual consent  
entre as respectivas administrações.

### ARTICLE III.

The maximum limit of weight of a  
parcel shall be eleven pounds  
avoirdupois, (5 kilograms) and no  
parcel shall exceed three feet six  
inches in length, (1<sup>1</sup>/<sub>2</sub>) or six feet  
in length and girth combined (1.90).

### ARTICLE IV.

The postage on any parcel up to  
5 kilogrammes (11 lbs) exchanged  
between the Province of Mozambique  
and British East Africa and Uganda  
Protectorates shall be apportioned  
as follows:-

To the credit of the Province of  
Mozambique 75 c. (7½ d.).

Sea postage 50 c. (5 d.).

To the credit of the British East  
Africa and Uganda Protectorates  
Portaria, not exceeding:-

3 lbs (1 kg.)	1.65	centimes
7 " (3 " )	1.65	"
11 " (5 " )	2.45	"

It is agreed that either of the  
parties to this agreement shall  
arrange for the transit of parcels

países fura d'este accorda a  
sua parte contractante.

taxa de transito a favor da  
mais de Moçambique por cada  
unidade ate um peso de 5 kilo-  
gramas, quando transportadas por  
ferrovia, e de 50 c. (5 d.) e a soma  
de taxas de transito e entrega a  
favor da mesma Província e de  
c. (7½ d.).

As taxas terminam ou de  
semito a abonar a Província de  
Moçambique, além dos 50 centimos  
(d.) por volume, e a entregar por  
ela aos países interessados, serão,  
salvo as modificações, segundo  
os respectivos destinos, as seguintes:

Transvaal - ate 5 kg. (11 lbs)	1/3
- " 5 " ( " ):	
Via terra.....	2/6
Via mar .....	1/6
Jorge - ate 5 kg. (11 lbs)....	2/1
Alémia de Beira - ate 5 kg. (11 lbs):	
Via terra.....	2/6
Via mar.....	1/6
Portug. da Sul:	
Via terra.....	1/6
" 3 " (7 lbs) ....	1/6
" 5 " (11 lbs)....	2/6

Rodesia do Nordeste - Rhodesia  
do Sul);

Ate 1 kg. (3 lbs).....

1/6

addressed from Countries out of 534  
the Agreement to the other party.  
The transit charge to the  
Provinces of Moçambique  
parcel of which weight not  
exceeding 5 kilograms, when  
conveyed by railway, shall be 50 c.  
(5 d.) and the combined transit  
and delivery charges to be paid to  
the same Province shall be 75 c.  
(7½ d.).

The terminal or the transit  
charges to be credited to the  
Province of Moçambique, besides  
the 50 c. (5 d) payable by her to  
the countries concerned shall be,  
subject to modifications, according  
to the respective destinations, the  
following:-

Transvaal - up to 5 kg.(11 lbs)	1/3
Natal - " 5 " ( " ):	
By the overland route.....	2/6
By the sea route.....	1/6
Orange River Colony - up to 5 kg. (11 lbs).....	2/1
Cape Colony - up to 5 kg. (11 lbs):	
By the overland route.....	2/6
By the sea route.....	1/6
South African:	
up to 1 kg.(3 lbs).....	1/6
" 3 " (7 lbs).....	1/6
" 5 " (11 lbs).....	2/6
North Eastern Rhodesia:	
(a) Southern Rhodesia):	
up to 1 kg. (3 lbs).....	1/6

kg. (7 lbs).....	3/-	up to kg. (7 lbs).....	3/-
" (11 lbs).....	5/-	" " 11 lbs).....	5/-
<i>via Noroeste (via Rhodesia, North West, Beira)</i>			
" 1 kg. (3 lbs).....	1/6	" up to 1 kg. (3 lbs).....	1/6
" 3 " (7 lbs).....	5/-	" " 3 " (7 lbs).....	3/-
" 5 " (11 lbs).....	6/-	" " 5 " (11 lbs).....	6/-

*Transvaal (Protectorado):*

*via terra:*

1 kg. (3 lbs).....	5/4
" 3 " (7 lbs).....	9/7
" 5 " (11 lbs).....	13/9

*via mar:*

1 kg. (3 lbs).....	4/1
" 3 " (7 lbs).....	8/4
" 5 " (11 lbs).....	12/6

*Africa do sudoeste alemão:*

5 kilog. (11 lbs).....	10
------------------------	----

Para os demais países serão trocadas, entre as duas Administrações, contas das respectivas agências a fazer, periodicamente.

#### ARTIGO VI

As encomendas serão expedidas em sacos, caixas ou gigos, com as malas ordinárias. Se forem necessárias caixas ou gigos de seu critério ou se houver qualquer retenção, deve ser informado imediatamente entre as Administrações Postais da Província de Mocambique e das Proteções da África Oriental Britânica e Uganda.

*Bechuanaland Protectorate:*

*By the overland route:*

up to 1 kg. (3 lbs).....	5/4
" " 3 " (7 lbs).....	9/7
" " 5 " (11 lbs).....	13/9

*By the sea route:*

up to 1 kg. (3 lbs).....	4/1
" " 3 " (7 lbs).....	8/4
" " 5 " (11 lbs).....	12/6

*German South West Africa:*

up to 5 kg. (11-lbs).....	10
---------------------------	----

For the rest of the countries there shall be exchanged, periodically between the two Administrations, a statement of credits to be made.

#### ARTIGO VI

The parcels shall be despatched in mail bags, boxes, or baskets, with the ordinary mails. If boxes or baskets are used, the copy thereof, or of my requirements, shall be forwarded simultaneously to Postal Department of the Province of Mocambique and the Post & Telegraph Department of the German South Africa and Bechuanaland Protectorates.

**ARTIGO VII**

Toda a encomenda deverá ter o endereço do destinatário completo que facilite a sua entrega.

Nenhuma encomenda será aceite a transmissão a não ser que estejardamente expectada de forma tal que o conteúdo se judegue.

**ARTIGO VIII**

Toda a encomenda deve acompanhar uma declaração do seu conteúdo e valor que será assinada pelo remetente cujo endereço deve ser indicado. No impresso da declaração deve-se a indicar o número da encomenda, da maneira que for mencionada na factura, bem como o nome da localidade de destino.

**ARTIGO IX**

As encomendas não poderão ter cartas ou comunicações de pessoas de mortis ou qualquer artigo que pague porta superior ao de encomenda. Se uma encomenda for enviada contendo alguma encimação para envio de um destino comum com a taxa dos objectos forem incluídos como em o mesmo fosse expedido pelo correio

**ARTICLE VII**

Every parcel shall bear the name and address of the person for whom it is intended, written with such completeness as will enable delivery to be effected. No parcel shall be accepted for transmission unless it be securely packed in such a manner as to protect the contents from damage.

**ARTICLE VIII**

Every parcel shall be accompanied by a declaration of its contents and value, which must be signed by the sender whose address should be stated. The form of declaration shall also have marked thereon the number of the parcel, as shown on the parcel bill, and the name of the place to which the parcel is addressed.

**ARTICLE IX**

No parcel may contain any letter or communication of the nature of a letter, or any article chargeable with a higher rate of postage than the parcel tariff, if a parcel be posted with such an enclosure the parcel will be forwarded to its destination charged with postage on the enclosure, at the said rate applicable to such

guardamento, e tal taxa sera addi-  
ciada a qualquer outra que haja a  
o a entrega da encomenda.

Nenhuma encomenda devera con-  
ter outra com endereço diferente.

Se notar tal inclusão a encomen-  
da inclusa require se seu destino  
a taxa comum paga-se  
na d'origem ao do destino.

537  
and will be forwarded through  
the post office, and such  
postage will be in addition to  
any other charges to be paid on  
delivery of a parcel.

No parcel may contain another  
parcel intended for delivery at an  
address other than that borne by  
the parcel itself. If such  
enclosed parcel be detected, it  
will be withdrawn and sent forward,  
charged with the unpaid postage  
from the country of origin to  
the place of destination.

#### ARTIGO X

Não serao incluidas n'uma en-  
comenda substancias de natureza pe-  
rigosa, prejudicial ou offensiva,  
trigos de contrabando, liquidos  
excepto quando seguramente acondi-  
nuades em envolvidos apropriados  
qualquer animal vivo.

Caso alguma encomenda, contendo  
algum d'estes objectos prohibidos  
se descoverta em transito pelo  
 correio, sera devolvida ao correio  
pedidor sem maiores formalidades.

A Administração das estradas  
de comunicação tem a autorização  
para proibir os objectos que as suas leis  
elementos proibem de serem  
no correio.

#### ARTICLE X

Substances of a dangerous,  
damaging, or offensive nature, or  
contraband articles, or liquids  
(unless securely packed in proper  
cases), or any living animal, shall  
not be enclosed in a parcel. Should  
any parcel containing any such  
prohibited article be detected in  
transit through the post, the parcel  
will be, without other formality,  
returned to the despatching office  
or exchange.

The responsible road authorities  
may communicate to each other  
a list of the articles which their  
laws or regulations prohibit  
being sent by parcel post.

Para cada encomenda se organizará um bilhete de correio em que se mencionarão todas as mercadorias expedidas. A factura feita em duplicado "sendo uma cópia em poder do correio expedidor e outra acompanhando a encomenda no serviço de permitação da posta de destino. As facturas serão numeradas consecutivamente, principiando com o número um no primeiro de Janeiro de cada anno e cada inscrição na factura será numerada consecutivamente, principiando com o numero um.

## ARTIGO XII

Em todos os casos não previstos no presente acordo recorrer-se-á as disposições da Convención Postal Universal referente a encomendas postais que possam ser applicáveis nos serviços aqui estabelecidos.

## ARTIGO XIII

Contas contábeis relativas a mercadorias remetidas entre o Brasil e África e as respectivas e as despesas de África Oriental e Uganda a fundo serão gerenciadas pelo Serviço dos Correios da África Oriental Britânica e Uganda.

## ARTICLE XI

For every parcel there shall be prepared a parcel bill upon which shall be entered the particulars of all parcels forwarded. The parcel bill shall be made out in duplicate, one copy to be retained by the despatching office of exchange, and the other copy to accompany the mail to the office of exchange, of the country of destination. The parcel bills shall be numbered consecutively commencing with No.1 on the first of January in each year, and each entry in a parcel bill shall be numbered consecutively, commencing with No.1.

## ARTICLE XII

In any case not provided for in this agreement, the provisions of the universal parcel post convention relating to the services arranged for herein, shall be applied so far as they relate to the services arranged for herein.

## ARTICLE XIII

Half-yearly accounts relating to parcels exchanged between the Brazilian Post Office and the British East Africa - Uganda Post Office shall be kept by the Post Office Department of East Africa and Uganda. These accounts shall be based on the

as contas haver-se-hao nas  
unipóxes montadas nas guias de  
transito, se cada seis meses,  
serão publicados boletins de  
balance das contas.  
Pois exemplares de cada uma destas  
etas serão enviadas pela Direcção  
dos Correios e Telegraphos da  
Oriental Britânica e Uganda  
sector dos Correios e Telegra-  
provincia de Mocambique para  
la se verificado; Se o  
er de credito da Provincia  
bique, sera remettido,  
ante com as contas, um cheque  
vel em Lourenço Marques e se o  
balance for de credito da Protecto-  
rio da África Oriental Britânica  
Uganda sera enviado, junto a um  
exemplar de conta aceite, um  
cheque pagavel em Mombasa. As  
despesas de transferencia da  
pertencia remettida ficam a cargo da  
ministracão dvedora.

#### ARTIGO XIV

Nenhum dos países sujeitantes  
se responsabiliza perante os  
outros, quanto a eventuais  
dano ou prejuízo que  
possam resultar de qualquer  
negligencia ou estimação  
descuidado que se tenha perdido  
ou deteriorado em seu transi-  
to servico.

entries contained in the personal  
bill for the half-year, corrected  
by Verification Certificates  
received up to the date of  
preparation of the accounts.  
Two copies of each of these  
accounts shall be furnished by the  
General Post Office of East Africa  
and Uganda to the Postmaster General  
of the Mocambique Province for  
examination and verification. If  
the balance is in favour of the  
Mocambique Province it shall be  
remitted together with the account  
by means of bill of exchange exchange  
payable at Lourenço Marques and  
if the balance is in favour of  
East Africa and Uganda it shall  
be remitted together with an accept-  
ed copy of the account by means of  
bill of exchange payable at Mombasa.  
The cost of making the remittance is  
to fall upon the debtor Administra-  
tion.

#### ARTICLE XIV.

No event of the countries  
parties being guilty of  
negligence or carelessness will  
he responsible for the loss or  
damage to our personal and no  
indemnity can consequently be  
claimed from either country by  
the owner or addressee of a  
parcel which may become lost or  
damaged in transmission through  
the post.

Os países de signatários do presente tratado sobre todos os assuntos necessários para a execução deste acordo, que será posto em vigor amanhã a contar de 1º de Julho de 1908 a vigorara depois de ratificado pelos respectivos governos até um anno depois da data em que um dos países contractantes seja notificado ao outro a sua intenção de terminar com o acordo.

The two countries of exchange shall mutually decide upon all other measures of detail necessary for the carrying out of this agreement, which shall come into operation on and from the first day of July 1908 and remain in force after ratification by the respective Governments until one year after the date on which one of the parties thereto shall have notified the other party of its intention to terminate it.

Assinado em Nampula, nos  
de Março 1908

Signed at Nampula, this 30th day  
of March 1908.

*(Sd) Juanito Don Horacio Santa Barbara*  
Director dos Correios e Telegraphes  
da Província de Moçambique.

*(Sd) J. Gorling*  
Postmaster General of the East  
Africa and Uganda Protectorates.

19546/08

SAT.

DRAFT.

Secretary

g.P.O.

Answer 255595

3 June 08

Sir,

I am directed by the E.  
of Ceyne to transmit to  
you the accompanying  
copy of a des from the Govt  
of the E.A.P. enclosing the  
draft of an agreement  
between the Post Office of  
the R. of Uganda Post  
& the Post Office of the  
Portuguese Province of  
Hogimbeve & to state  
that his friendly govt  
take steps for the enforcement

MINUTE //

Mr. Noall //

Mr. Morris //

Mr. Just.

Mr. Androos.

Mr. Cox.

Sir G. Lucas.

Sir F. Hopwood.

Mr. Churchill.

The Earl of Elgin.

6 May